

DECRETO N.º 45.093, DE 02/10/2023.

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE ARACRUZ.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART. 55, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E LEI N.º 3.765, DE 19/12/2013;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Aracruz**, abaixo relacionados:

I - Representantes do Poder Público:

SECRETARIA	TITULAR	SUPLENTE
PROCON	Aline Maria Gratz	Oswaldo Lanschi Neto
SEMDUR	Wellington Meireles Carvalho	Wolgano Ramos Segatto
SEMED	Maria da Conceição Rebuzzi	Edson de Souza Nascimento

II - Representantes da Sociedade Civil:

ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
OAB/ES	Thatiana Gomes de O. e S. Alvarenga	Moises Daniel F. de Melo
CDL	Marizete Estrela	Valnner Leonardo Destefani
SINDICOMERCIÁRIOS	Márcia Hosana Matias Borges	Samantha de Aguiar da Silva

Art. 2º O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei Municipal n.º 4.203/18.

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo possui natureza contábil e tem por objetivo receber e gerenciar os recursos orçamentários destinados à modernização e manutenção do PROCON Municipal, na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos, e na edição de material informativo destinado a campanhas de educação e treinamento no âmbito de proteção e defesa dos direitos dos consumidores aracruzenses e região, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 4.203/18.

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733

Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.pfeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003500370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 4º O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópia aos demais Conselheiros, na primeira reunião subsequente do Conselho (§4º da Lei 4.203/18).

Art. 5º O Conselho Gestor do FMDC não será remunerado, e deverá atender as disposições constantes nos artigos 18 a 21 da Lei Nº 4.203/18 em consonância com a Lei Federal 8.078/90 e o Decreto 2.181/97.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

